



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 739 /2003.

**EMENTA:** Dispõe sobre a estrutura da Secretaria Municipal de Educação–SME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO CALVO,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** – A Secretaria Municipal da Educação–SME, é órgão da administração direta do Município, tendo por finalidade elaborar, coordenar, executar e controlar as políticas públicas na área da Educação.

**Art. 2º** – A gestão da Secretaria Municipal da Educação–SME, será exercida por um Secretário, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Compete ao Secretário da Educação:

I – assessorar o Prefeito nos assuntos relativos a área de abrangência da Secretaria Municipal da Educação;

II – dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes a sua gestão;

III – baixar portarias e ordens de serviços de sua competência;

IV – aplicar penas disciplinares de sua alçada;

V – autorizar despesas nos limites de sua competência.

**Art. 3º** – A Secretaria terá um Chefe de Gabinete, auxiliar direto do Titular da Pasta da Educação, no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** – Tanto o Secretário Municipal de Educação, quanto o Chefe de Gabinete serão nomeados em cargo de comissão pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei Municipal de Nº 586/89.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal da Educação será constituída por Órgãos Colegiados, Direção Administrativa e de Execução, a saber:

I – São Órgãos Colegiados:

a – Conselho Municipal de Educação–CME;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

b – Conselho Municipal de Alimentação Escolar–CMAE;

c–Conselho Municipal de Acompanhamento, Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Público Municipal – FUNDEF.

II – São Órgãos Administrativos:

a – Gabinete do Secretário, integrado por um Chefe de Gabinete;

b – Departamento Administrativo, integrado por:

1 – Divisão de Recursos Humanos; e,

2 – Divisão de Serviços Gerais.

III – São Órgãos de Execução:

a – Coordenadoria da Educação, integrada por:

1 – Diretoria da Educação Infantil;

2 – Diretoria de Ensino Fundamental;

3 – Diretoria de Educação de Jovens e Adultos;

b – Coordenadoria de Gestão e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação.

## CAPÍTULO I

### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 5º** – O Conselho Municipal da Educação–CME, é um órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal da Educação–SME, que terá suas atribuições definidas em Lei específica, observado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes, combinado também com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

#### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Art. 6º** – Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar–CMAE, compete-lhe:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



I – definir, acompanhar e avaliar os programas de alimentação escolar do sistema municipal de ensino, interferindo quando se fizer necessário, para a consecução das estratégias adotadas;

II – estabelecer os critérios que regerão os convênios a serem firmados em decorrência dos programas de alimentação escolar;

III – fiscalizar a execução orçamentária do Setor de Alimentação Escolar do Município;

IV – opinar nos convênios do Setor Público Municipal com entidades filantrópicas, referentes à alimentação escolar;

VI – cooperar na execução dos programas de alimentação escolar no tocante à elaboração dos cardápios.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – FUNDEF

**Art. 7º** – Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Público Municipal, acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério Público–FUNDEF.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

#### SEÇÃO I

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 8º** – Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção da Secretaria Municipal da Educação–SME, compete assistir o titular da pasta na prática de atos da gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

#### SUBSEÇÃO ÚNICA

#### CHEFIA DE GABINETE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



**Art. 9º** – Cumpre ao Chefe de Gabinete substituir o Secretário em seus impedimentos, gerindo, executando e coordenando os serviços do Gabinete, desempenhando também outras atribuições, conforme delegação de competência.

## SEÇÃO II DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 10** – Ao Departamento Administrativo compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

**Parágrafo Único** – As atribuições do Departamento Administrativo e de suas Divisões, serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria.

### SUBSEÇÃO I DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**Art. 11** – A Divisão de Recursos Humanos atuará mediante o Serviço de Gestão de Pessoal.

### SUBSEÇÃO II DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**Art. 12** – A Divisão de Serviços Gerais atuará mediante o Serviço de Patrimônio; O Serviço de Materiais; e, o Serviço de Comunicação Administrativa

## CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO SEÇÃO I COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

**Art. 13** – Compete à Coordenadoria de Educação formular, implementar e avaliar as políticas do Sistema Público de Ensino Municipal, para os diversos níveis de ensino e modalidades de educação.

**Parágrafo Único** – A Coordenadoria de Educação será integrada por:

1 – Diretoria da Educação Infantil;



CONTINUAR  
PROGREDINDO  
É PRECISO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

- 2 – Diretoria de Ensino Fundamental; e,
- 3 – Diretoria de Educação de Jovens e Adultos.



ESTADO DE ALAGOAS

## SUBSEÇÃO I

### DIRETORIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 14** – A Diretoria de Educação Infantil compete planejar, orientar e coordenar a atividade das creches e da pré-escola, primeira etapa da educação básica, em todo o Município.

## SUBSEÇÃO II

### DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 15** – A Diretoria de Ensino Fundamental compete planejar, orientar e coordenar as atividades didático-pedagógico do ensino fundamental, responsável pela formação básica do cidadão.

## SUBSEÇÃO III

### DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 16** – A Diretoria de Educação de Jovens e Adultos compete planejar, orientar e coordenar as atividades técnico-pedagógico da educação de jovens e adultos, destinada a pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

## SEÇÃO II

### COORDENADORIA DE GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 17** – Compete à Coordenadoria de Gestão e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, implementar a política da formação continuada dos profissionais da educação, do pessoal de apoio técnico e administrativo da rede municipal de ensino e implementar processo de avaliação de desempenho funcional dos profissionais da educação em conformidade com o artigo 41, § 1º, III da Constituição Federal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 18** – Os cargos de provimento e comissão e as funções de confiança da estrutura da Secretaria Municipal da Educação são as relacionadas no anexo único a esta Lei.

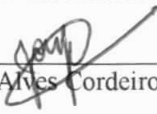
**Art. 19** – Ficam extintos os cargos de provimentos de comissão e as funções de confiança não referido no anexo único a esta Lei.

**Art. 20** – O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante proposta da Secretaria Municipal da Educação–SME, regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 21** – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos destinados à Secretaria Municipal da Educação–SME, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2004.

**Art. 22** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Calvo, 30 de Outubro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Alves Cordeiro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 739, DE 30 DE Outubro 2003.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SME

### QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| CARGO/FUNÇÃO                 | QUANTIDADE |
|------------------------------|------------|
| Secretário de Município      | 01         |
| Chefe de Gabinete            | 01         |
| Assessor Técnico             | 01         |
| Coordenador da Coordenadoria | 01         |
| Diretor de Divisão           | 04         |
| Função Gratificada           | 04         |
| Diretor de Escola            | 09         |
| Diretor Adjunto              | 21         |
| Secretário Escolar           | 12         |



CONTINUAR  
PROGREDINDO  
É PRECISO